Alcindo M. Camargo

Lei nº 18/68. –

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: –

Artº 1º - Fica aberto para o corrente exercício, o crédito suplementar de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem – Código: 3.1.3.0.4.21 – 01 – 7 Aluguel de Tratores.

Artº 2º - Para cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a usar da cota do Fundo de Participação.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de junho de 1968

Alcindo M. Camargo
Prefeito Municipal
Cristes Furnari
Secretária

Lei nº 19/68. –

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei: –

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, em concorrência, da firma que melhor oferta e condições fizer, uma Motoniveladora nova, para abertura de ruas e estradas do Município, até o preço de NCr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos), para